

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2020

Processo SEI nº 201900055000068

A Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, com sede na Avenida Anhanguera nº. 9.827, Bairro Ipiranga - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.541.283/0001-41, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO com objetivo de prospectar potenciais parceiros interessados em realizar transferência de plataformas tecnológicas, biotecnológicas e quimioterápicas para fabricação autônoma e independente de medicamentos e insumos estratégicos, prioritariamente, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normas vigentes à matéria. O Edital estará disponível no site www.iquego.gov.br. Outras informações pelo telefone: (62) 3235-2900 - ramal: 80.

Goiânia, 25 de março de 2020.
DENES PEREIRA ALVES
Diretor Presidente

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2020
PROCESSO SEI Nº 202000055000010

A Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 4.207/62, com sede na Avenida Anhanguera nº. 9.827, Bairro Ipiranga - Goiânia (GO), inscrita no CNPJ sob o nº. 01.541.283/0001-41, por intermédio de sua Presidência torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO com objetivo de prospectar potenciais parceiros interessados em realizar transferência de plataformas tecnológicas, biotecnológicas e quimioterápicas para fabricação autônoma e independente de medicamentos e insumos estratégicos, prioritariamente, destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais normas vigentes à matéria. O Edital estará disponível no site www.iquego.gov.br. Outras informações pelo telefone: (62) 3235-2900 - ramal: 80.

Goiânia, 25 de março de 2020.
DENES PEREIRA ALVES
Diretor Presidente

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, através do presidente do seu Conselho de Administração, Sr. José Carlos Soares da Costa, no uso das atribuições que o inciso I do art. 27 do Estatuto do IDEIAS lhe concede, convoca os membros do Conselho de Administração para reunião a ser realizada no dia 13 de março de 2020, às 10:00, em sua sede localizada na Av. das Américas nº 3500, Bloco 7 Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 - Ed. Le Monde Office - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, para deliberar sobre: 1) Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais (COVID-19) para utilização no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020
JOSE CARLOS SOARES COSTA
Presidente do Conselho de Administração

ATA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

No dia 10 de março de 2020, às 10:00 horas, reuniram-se na sede do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS na Avenida das Américas, nº3500, Bloco 7 Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 - Ed. Le Monde Office - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro, os membros do Conselho de Administração do mesmo, devidamente convocados, com o objetivo de deliberar sobre: 1) Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais (COVID-19) para utilização no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. O Presidente do Conselho de Administração saudou a presença de todos e destacou a presença do Diretor Geral do IDEIAS, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira. O Sr. José Carlos Soares Costa, presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para presidir a reunião, tendo aceitado a função e sendo secretariado pelo Conselheiro Sr. Alexandre Santos Souza. Verificando a existência de quórum regimental de 77% dos membros do Conselho de Administração, declarou aberta a Reunião. Dando início a ordem do dia, O Sr. Presidente explicitou a necessidade de deliberação do assunto proposto, devidamente previsto no art. 20, inciso VIII do Estatuto do IDEIAS. Passado ao primeiro assunto da pauta, que é a Aprovação do Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais (COVID-19) para utilização no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foram debatidos os reflexos e demandas extraordinárias decorrentes da pandemia que assola o país, tendo sido proposta regulamentação excepcional para as contratações emergenciais que possam vir a ser necessárias, tomando por base a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais e Municipais. O objetivo, como bem ressaltado pelo Presidente do Conselho, é o pleno atendimento às demandas que se façam necessárias, em tempo e em harmonia com o preconizado pelo Governo Federal no âmbito da citada Lei nº 13.979/2020. O Presidente do Conselho ressaltou que os dispositivos propostos são a transcrição das normas estabelecidas pelo Governo Federal, adaptadas à utilização pelo IDEIAS no âmbito de suas contratações destinadas ao enfrentamento das demandas ocasionadas pelo coronavírus. Foi ressaltado, ainda, na condição de Organização Social, o IDEIAS não pode dispor em seu regulamento de compras normas mais rígidas do que as estabelecidas na própria Lei Federal, haja vista seu dever de eficiência e desburocratização da máquina pública. Passou-se, então, a leitura do Regulamento de Compras e Contratações emergenciais (COVID-19), de uso excepcional, enquanto perdurar a vigência da Lei Federal nº 13.979/2020. Após a leitura e análise por todos, foi aprovado por unanimidade dos presentes a regulamentação proposta para a contratação emergencial, conforme abaixo descrito.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS (COVID-19)

Art. 1º - Para o atendimento às contratações emergenciais que objetivem o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, é dispensável a seleção de fornecedores para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos. §1º - A dispensa de seleção de fornecedores que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. §2º -

Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Regulamento serão imediatamente disponibilizadas no site oficial do IDEIAS, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. §3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. §4º - A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. Art. 2º Nas dispensas de seleção de fornecedores decorrentes do disposto neste Regulamento, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Art. 3º - Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de

que trata este regulamento, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Art. 4º - O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. Art. 5º - Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Regulamento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. § 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: I - declaração do objeto; II - fundamentação simplificada da contratação; III - descrição resumida da solução apresentada; IV - requisitos da contratação; V - critérios de medição e pagamento; VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras Governamental; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária. §2º - Excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. §3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo IDEIAS por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. Art. 6º - Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, os serviços de compras do IDEIAS, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. Art. 7º - Os contratos regidos por este Regulamento terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Art. 8º - Este Regulamento entra em vigor na presente data e sua validade limitar-se-á à vigência da Lei Federal nº 13.979/2020. E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Reunião.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.
Presidente da Reunião - Jose Carlos Soares Costa
Secretário da Reunião - Alexandre Santos Souza
Lista de Presença - Daniela Soares de Brito (presente), Carla Soares de Medeiros Hansen (presente), Adriana de Brito Azevedo Lima (ausente), Giovanna Anastácia Amorelli Timon (presente), Vera Lucia Amorelli Timon (presente), Valéria de Brito Cristina Correa (ausente), Gisele Pinto do Carmo (presente), José Carlos Soares Costa (presente), Pedro Henrique Hansen Pereira (presente).

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.
Presidente da Reunião - Jose Carlos Soares Costa
Secretário da Reunião - Alexandre Santos Souza

INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA

EDITAL DE 26 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 9/2020

O IMIP realizará, no período de 02/04/2020 a 04/04/2020 - inscrições para Processo Seletivo Público Simplificado para contratação temporária de pessoal, convênio nº 858521/2017.

Os interessados em adquirir o Edital acima referido, poderão acessar a página: www.imip.org.br, no item EDITAIS. Informações solicitar por e-mail: ntes.adm@imip.org.br.

Recife, 26 de março de 2020
JOSE MENDES DA SILVA
Presidente da CPL

INSTITUTO ENSINAR BRASIL

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA
INSTITUTO ENSINAR BRASIL
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 07 (sete) diplomas na data de 13/01/2020, nos seguintes livros de registro e números: Livro 01 - registros 01 a 07.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/consultapublica.

Caratinga, 26 de março de 2020.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

FACULDADES DOCTUM DE GUARAPARI
INSTITUTO ENSINAR BRASIL
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 05 (cinco) diplomas no período de 10/12/2019 a 30/01/2020, nos seguintes livros de registro e números: Livro 01 - registros 107 a 110, 117.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/consultapublica.

Guarapari, 26 de março de 2020.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

AVISO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

FACULDADE URIEL DE ALMEIDA LEITÃO
INSTITUTO ENSINAR BRASIL
CNPJ 19.322.494/0001-59

Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, esta Instituição de Educação Superior informa que foram registrados 19 (dezenove) diplomas no período de 17/01/2020 a 29/01/2020, nos seguintes livros de registro e números: Livro 01 - registros 01 a 19.

A relação dos diplomas registrados poderá ser consultada em até quinze dias, no endereço eletrônico www.doctum.edu.br/consultapublica.

Caratinga, 26 de março de 2020.
ALEXANDRE AZEVEDO LEITÃO
Diretor

